



I. BREVES DE LEGISLAÇÃO NACIONAL

URBANISMO E AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de Janeiro

O presente diploma altera a o Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho, que regula a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) nº 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes e que altera a Directiva nº 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos resíduos perigosos, e a Directiva nº 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.

As alterações implementadas por este Decreto-Lei pretendem assegurar a articulação de diversas obrigações de reporte de informação dos operadores económicos através do relatório único previsto no regime jurídico de prevenção e controlo integrados da poluição.

Neste contexto, permite-se ao operador o recurso ao relatório único, num único momento, o que levará a uma diminuição dos seus encargos administrativos. São ainda alteradas as datas de reporte, o que permite ao operador ter o formulário previamente semi-preenchido e reportar à Agência Portuguesa do Ambiente ("APA") apenas a informação que ainda não tenha sido previamente declarada.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor a 15 de Janeiro de 2011.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de Março

O presente Decreto Legislativo Regional altera o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 12 de Agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico da urbanização e da edificação, às sucessivas alterações a que este regime tem sido sujeito.

ENERGIA

Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de Janeiro

O presente Decreto-Lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/125/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia, promovendo a eficiência energética e o incentivo de comportamento.

Este regime aplica-se aos produtos relacionados com o consumo de energia, sendo considerado como tal "qualquer bem colocado no mercado ou em serviço que tenha um impacto sobre o consumo de energia durante a sua utilização, incluindo as peças a incorporar nesses produtos como peças individuais colocadas no mercado ou em serviço para utilizadores finais, cujo desempenho ambiental possa ser avaliado de forma independente."

As normas relativas à concepção ecológica são fixadas pela Comissão Europeia, sendo possível a participação das associações do sector mediante apresentação de propostas ou outras iniciativas de auto-regulação. São ainda definidas regras de introdução dos produtos em causa, nomeadamente no que toca à rotulagem, informação prestada aos consumidores e à avaliação da conformidade do produto com os requisitos fixados.

Este diploma entrou em vigor no dia 25 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março

O presente diploma estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade por intermédio de instalações de pequena potência, designadas por unidades de "mini produção".

É considerada "miniprodução" a actividade de pequena escala de produção descentralizada de electricidade, recorrendo a recursos renováveis e entregando, contra remuneração, electricidade à rede pública, na condição que exista consumo efectivo de electricidade no local da instalação.

Portaria n.º 26/2011, de 19 de Janeiro

A presente Portaria visa regulamentar o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de Maio que criou o Fundo para a Eficiência Energética (FEE) e estabelecer o regime de apoio financeiro aos projectos elegíveis pelo FEE que visem a implementação de medidas e programas no âmbito do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE).

Despacho n.º 3454/2011, de 21 de Fevereiro da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

O presente Despacho visa aprovar os termos e as condições de realização do leilão de gás natural para o ano gás 2011-2012 e as regras que devem pautar a sua realização.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de Fevereiro

O presente Decreto-Lei estabelece o regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de gestão de eficiência energética a celebrar entre os serviços e organismos da Administração Pública e as empresas de serviços energéticos nos edifícios públicos e equipamentos afectos à prestação de serviços públicos.

Para além de fixar os requisitos para início da actividade de empresas de serviços energéticos e algumas regras de execução destes contratos públicos, este Decreto-Lei prevê a criação de sistemas de qualificação para participação em procedimentos pré-contratuais, cujo regime especial é também definido por este diploma.

Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março

Este Decreto-Lei vem estabelecer o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias locais, os Institutos Públicos, Fundações Públicas e Associações Públicas.

Com a aprovação deste regime são criadas normas gerais de delegação de competências nesta matéria e actualizam-se os montantes dos limites de despesa. A alteração visa ainda harmonizar as regras da autorização de despesa com o Código dos Contratos Públicos.

A vigência deste Decreto-Lei foi suspensa pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2011, de 28 de Janeiro de 2011

Através da presente Resolução, o Governo aprovou a minuta do instrumento de reforma do contrato de concessão designado por concessão RAV Poceirão-Caia, celebrado entre o Estado Português, representado pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector dos transportes, e a Elos – Ligações de Alta Velocidade, S.A., tendo ainda determinado que esta resolução produz efeitos desde da data de aprovação (i.e. 20 de Janeiro de 2011).

OUTROS

Lei n.º 6/2011, de 10 de Março de 2011

A presente Lei aprovou a terceira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que cria mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, nomeadamente através da implementação de um mecanismo de arbitragem..

Assim, a nova redacção do artigo 15.º da Lei n.º 23/96, prevê que os litígios de consumo no âmbito dos serviços públicos essenciais (i.e. *serviço de fornecimento de água; de fornecimento de energia eléctrica; de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; de comunicações electrónicas; serviços postais; serviço de recolha e tratamento de águas residuais; serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos*) estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

A presente Lei entrou em vigor a 11 de Março de 2011.

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril

Este Decreto-Lei procede à alteração de diversos diplomas, criando um regime simplificado para o exercício de certas actividades económicas, designado “Licenciamento Zero”.

Com esta alteração, deixa de ser exigida a emissão de certas licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas, como por exemplo a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, para as quais passa a ser apenas exigida a apresentação de comunicação prévia, num balcão único electrónico (Balcão do empreendedor). Para o exercício de actividades, como a venda de bilhetes para espectáculos públicos em estabelecimentos comerciais e a realização de leilões em lugares públicos, deixa de ser necessário, quer a emissão de licença, quer realização de comunicação prévia. É também aprovado um novo regime da ocupação do espaço público e cadastro comercial de certos estabelecimentos.

Sublinhe-se, contudo, que este regime não altera o controlo de operações urbanísticas, limitando-se a, em geral, admitir a entrega do pedido e documentação necessária para este efeito no balcão único electrónico.

Este Decreto-Lei procede também a uma revisão do regime de fiscalização e contra-ordenacional, elevando-se o montante das coimas e estabelecendo sanções acessórias. O diploma entra em vigor a 2 de Maio, sem prejuízo da regulamentação necessária à implementação do balcão único electrónico.

II. OUTROS ACTOS RELEVANTES

Aviso n.º 3366/2011 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território – Agência Portuguesa do Ambiente

O presente Aviso vem tornar público a lista das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas até 31 de Dezembro de 2010.

Anúncio n.º 2796/2011 da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

O presente Anúncio vem tornar público que, em 8 de Fevereiro de 2011 foi aprovada pelo Conselho Directivo a alteração aos artigos 8.º e 28.º do "Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais", publicado no Diário da República n.º 126, 2.ª série, de 1 de Julho de 2010.

III. BREVES DE JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão n.º 496/2010 do Tribunal Constitucional, de 15 de Dezembro de 2010

No âmbito do presente Acórdão, o Tribunal Constitucional veio pronunciar-se sobre a inconstitucionalidade do artigo 4.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ("LADA"), interpretado no sentido de ser permitido a todos os cidadãos o acesso a documentos detidos por empresas públicas.

A Recorrente, uma sociedade detida exclusivamente por capitais públicos que se dedica à gestão e alienação do património imobiliário do Estado, veio suscitar a inconstitucionalidade daquela norma tendo sustentado, para o efeito, que a aplicação da garantia de acesso a todos os documentos detidos por empresas públicas constitui uma restrição desproporcionada de algumas dimensões de dois direitos fundamentais: (i) o direito de propriedade e de iniciativa económica privada, e (ii) de alguns princípios fundamentais da "constituição económica", designadamente, da coexistência dos sectores público, privado e cooperativo e social e o princípio da concorrência.

O Tribunal Constitucional decidiu que, apesar da forma societária e da ausência de poderes de autoridade, a Recorrente tem tarefas materialmente administrativas que prossegue com recurso a fundos públicos.

Neste sentido, embora tenha sido reconhecida a situação debilitante das empresas públicas, oneradas com esta obrigação, face às sociedades que se regem exclusivamente pelo direito privado, foi considerado que tal caracterização, pela sua natureza e intensidade, não viola, nem o princípio da concorrência, nem a garantia institucional da co-existência de sectores.

No que respeita à alegada violação do direito de propriedade e de empresa, veio o Tribunal Constitucional julgar que a sã e leal concorrência está cabalmente assegurada, na medida em que o acesso só é permitido relativamente a elementos respeitantes a procedimentos negociais já findos, o que assegura um tempo de resguardo ou uma reserva no momento da prática do acto que é essencial ao desenvolvimento da actividade nas melhores condições de concorrência.

Note-se, contudo, que foi feita uma declaração de voto discordante, da qual resulta o entendimento de que a interpretação feita, *ao conferir relevo apenas ao facto de se tratar de empresas do sector público, desconsiderando que actuam como meros operadores económicos, coloca essas empresas numa situação de discriminação e efectiva desigualdade perante as empresas privadas concorrentes*.

Acórdão n.º 0391/10 do Supremo Tribunal Administrativo, de 22 de Fevereiro de 2011

Neste acórdão, o Supremo Tribunal Administrativo negou provimento ao recurso interposto da decisão do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com fundamento na irrevogabilidade do acto administrativo em causa por o mesmo por ser nulo.

Neste processo estava em causa um acto de deferimento tácito formado sobre um pedido de loteamento, tendo o Supremo Tribunal Administrativo concluído que tinha sido preterida uma formalidade prevista no PDM de Sintra referente à afectação da área de terreno a lotear ao domínio público e para fins destinados a espaços verdes públicos e de utilização colectiva e infra-estruturas. Consequentemente, à luz do artigo 56.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 448/91, o acto é nulo. Tratando-se de um acto inválido, é de aplicar o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo ("CPA"), sendo o mesmo irrevogável.

Acórdão n.º 0975/10 do Supremo Tribunal Administrativo, de 13 de Janeiro de 2011

O presente Acórdão veio admitir o recurso de revista excepcional, nos termos do artigo 150.º, n.º 1, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos ("CPTA"), por ter considerado que constituem questões novas e originais: (i) apreciar o que são "*os parâmetros base fixados no caderno de encargos*" e também "*as circunstâncias em que uma cláusula proposta que não é considerada nos critérios e parâmetros usados para avaliar e adjudicar, deve ser interpretada como violadora de aspectos da execução do contrato não submetido à concorrência*"; e (ii) saber se a alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos se destina a proteger a concorrência, em termos de relevarem para a exclusão da proposta só os aspectos da execução do contrato que a prejudicam, destroem ou falseiam.

O Supremo Tribunal Administrativo julgou que as questões jurídicas acima descritas relevam um carácter complexo e de relevância geral, uma vez que se repetem em grande parte dos contratos sujeitos ao regime de formação previsto no Código dos Contratos Públicos.

Acresce ao carácter complexo das questões o facto daquele Supremo Tribunal nunca se ter pronunciado directamente sobre nenhuma delas.

Acórdão n.º 017/11 do Supremo Tribunal Administrativo, de 2 de Fevereiro de 2011

O presente Acórdão que à semelhança do Acórdão anterior, se debruçou sobre a verificação dos pressupostos previstos no artigo 150.º, n.º 1, do CPTA, relativo à admissão do recurso de revista excepcional, decidiu que à luz daqueles pressupostos, justifica-se a admissão de recurso de revista excepcional que tenha por objecto averiguar se duas sociedades ligadas por relações jurídicas de domínio total (em que o capital social de ambas é detido a 100% por uma mesma SGPS) podem apresentar-se separadamente e com propostas autónomas ao mesmo procedimentos de concurso, desde que não estejam demonstrados indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Administrativo, afigura-se evidente a possibilidade de controvérsia quanto a esta questão, na medida em que sendo de admitir a sua repetição em casos futuros, no âmbito dos procedimentos de contratação pública, em que reiteradamente se colocam problemas sobre a intervenção de empresas coligadas ou sujeitas a relações jurídicas de domínio, com as decorrentes implicações em matéria de actuação concertada e violação do princípio e

regras da concorrência, à luz da filosofia do Código dos Contratos Públicos e da legislação e jurisprudência comunitárias.

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



I. NATIONAL LEGISLATION – HIGHLIGHTS

TOWN PLANNING AND ENVIRONMENT

Decree-Law No. 6/2011 of 10 January

This Decree-Law amends Decree-Law No. 127/2008 of 21 July, which governs the implementation of Regulation (EC) No. 166/2006 of the European Parliament and of the Council of 18 January, concerning the establishment of a European Pollutant Release and Transfer Register and amending Council Directives No. 91/689/EEC of 12 December on hazardous waste and Council Directive No. 96/61/EC of 24 September, concerning integrated pollution prevention and control.

The amendments made by this Decree-Law seek to ensure the combination of several reporting obligations of economic operators through a single report foreseen in the legal framework of integrated pollution prevention and control.

The operator is now allowed to submit a single report, once, which will involve a reduction of administrative costs. Reporting dates are also amended, enabling the operator to have the form partially filled in advance and to report to *Agência Portuguesa do Ambiente* ("APA") (Portuguese Environment Agency) only the information that has not been already provided.

This Decree-Law came into effect on 15 January 2011.

Decreto Legislativo Regional (Regional Legislative Decree) No. 7/2011/M of 16 March 2011

This Regional Legislative Decree amends Regional Legislative Decree No. 37/2006/M of 12 August, which adapted the legal framework of planning and building to the Autonomous Region of Madeira, in accordance with successive modifications made to the same.

ENERGY

Decree-Law No. 12/2011 of 24 January 2011

This Decree-Law transposes into Portuguese law Directive No. 2009/125/EC of the European Parliament and of the Council of 21 October, establishing a framework for the setting of ecodesign requirements for energy-related products, promoting energy efficiency and stimulating less energy intensive patterns.

This Decree-Law applies to energy-related products, which are deemed to be "products placed on the market or put into service that have an impact on the consumption of energy during its use, including parts to be incorporated in those products as separate parts placed on the market or put into service for end users, whose environmental performance can be independently assessed."

Ecodesign rules are established by the European Commission; and the associations of this sector are allowed to participate through the submission of proposals or other self-regulation initiatives. This Decree-Law also establishes rules concerning the

introduction of these products, in particular with respect to labelling, the information provided to consumers and the assessment of the compliance of the product with the requirements established.

This legislation came into effect on 25 January.

Decree-Law No. 34/2011 of 8 March 2011

This legislation lays down the legal Framework applicable to the production of electricity through short-range facilities, referred to as “micro generation” units.

“Micro generation” is deemed to be the decentralised small scale electricity production business, through renewable resources, supplying electricity to the public network against remuneration, subject to the condition of there being actual consumption of electricity in the place of installation.

Portaria (Ministerial Order) No. 26/2011 of 19 January 2011

The purpose of this *Portaria* is to set forth the rules of implementation of Article 4(2) of Decree-Law No. 50/2010 of 20 May which established the *Fundo para a Eficiência Energética (FEE)* (Energy Efficiency Fund), and to lay out the rules of the financial support to be provided by FEE to eligible projects for implementation of measures and programs in the scope of the *Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE)* (National Energy Efficiency Action Plan).

Despacho (Order) No. 3454/2011 of 21 February of the Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) (Energy Services Regulator)

The purpose of this *Despacho* is to approve the terms and conditions under which the natural gas auction for the 2011-2012 gas year is to take place and the rules governing its performance.

PUBLIC PROCUREMENT

Decree-Law No. 29/2011 of 28 February

This Decree-Law settles the legal framework applicable to the formation and performance of energy efficiency management contracts to be entered into between the services and bodies of the Public Administration and energy service companies, concerning energy consumption in public building facilities for the rendering of public services.

In addition to laying down requirements to take up the business of energy service company and some rules relating to the execution of these public contracts, this Decree-Law provides for the establishment of qualification schemes to take part in pre-contractual procedures, whose special scheme is also set forth in this Decree-Law.

Decree-Law No. 40/2011 of 22 March

This Decree-Law lays down the legal framework of the authorisation of expenses arising from the public contracts to be entered into by the Government, Autonomous Regions, local governments, Public Institutes, Public Foundations and Public Associations.

This legal framework establishes general rules for the delegation of competences on this subject and updates expense amounts. This legislation also adapts the rules for the authorisation of expense to the Public Procurement Code.

The effects of this Decree-Law have been suspended by Resolution of the Parliament no. 86/2011, of April 11.

Resolution of the Council of Ministers No. 10/2011 of 28 January 2011

With this Resolution, the Government approved the draft document amending the concession contract referred to as RAV Poceirão-Caia concession, entered into between the Portuguese Government, represented by the members of the Government in charge for finances and transport, and Elos – Ligações de Alta Velocidade, S.A.; it was also resolved that this resolution takes effect from the date of approval (i.e. 20 January 2011).

OTHER

Law No. 6/2011 of 10 March

This law approved the third amendment of Law No. 23/96 of 26 July that establishes mechanisms designed to protect the user of essential public services”, in particular through the performance of a compulsory arbitration mechanism.

Thus, in accordance with the new wording of Article 15 of Law No. 23/96, consumer disputes in connection with essential public services (i.e. *water supply service; electricity supply service; supply of natural gas and canalised liquified petroleum gas; electronic communication services; postal services; service of collection and treatment of waste water; services of solid urban waste management*) are subject to compulsory arbitration as long as, due to an express decision of the users who are natural persons, the disputes are subject to the assessment of the arbitration court of the consumer disputes arbitration centres authorised by the law.

This Law came into effect on 11 March 2011.

DECREE-LAW NO 48/2011 OF 1 APRIL 2011

This Decree-Law amends several legislations and implements a simplified framework for the development of some economical activities designated as “Licenciamento Zero” (“*Licensing Zero*”).

Within the scope of this amendment, the issue of licenses, permits, inspections and prior conditioning will no longer be mandatory for specific activities, such as installation and modification of eating-houses and bars, trade of goods, services and warehousing establishments, and only a prior notification before an electronic service desk (Entrepreneurs Service Desk - “Balcão do Empreendedor”) will be deemed required. For the setting-up of activities as ticket sales for public shows in commercial/business establishments and auctions in public spaces it is no longer required nor any license, neither any prior report (“*comunicação prévia*”). In addition, it was also approved a new framework concerning public space use and business information of some undertakings.

However, this framework does not amend the legal framework on planning and building activities, solely enabling the delivery of the required file and documentation for this purpose in the Entrepreneurs Service Desk (“Balcão do Empreendedor”).

This Decree-law also revises the inspection and administrative sanctions framework, raising the fine amounts and creating supplementary penalties. This diploma will come into effect on May 2, except for those matters that depend on specific regulation, such as the electronic service desk.

II. OUTER RELEVANT ACTS

Notice No. 3366/2011 of the Ministry of Environment and Land Use Planning – Agência Portuguesa do Ambiente (Portuguese Environment Agency)

This Notice publishes the list of Environmental Non-Governmental Organisations (ENGO) and similar organisations as at 31 December 2010.

Notice No. 2796/2011 of the Association of Chartered Accountants

According to this Notice, the Board approved, on 8 February 2011 the amendment to articles 8 and 28 of the *Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais*, published in *Diário da República* (Portuguese official gazette) No. 126, 2nd series of 1 July 2010.

III. NATIONAL CASE LAW

Judgment No. 496/2010 of the Constitutional Court, of 15 December 2010

With this judgment, the Constitutional Court rendered a judgement on the unconstitutionality of Article 4 of the *Lei de Acesso aos Documentos Administrativos* ("LADA") (Law of Access to Administrative Documents), interpreted in the sense that all citizens have access to documents held by public enterprises.

The appellant, a company exclusively held by public capital, engaged in the management and sale of real estate assets of the State, raised the question of the constitutionality of the said article sustaining that ensuring access to all the documents held by public companies is a disproportionate restriction of certain aspects of two fundamental rights: (i) the right of property and of private economic initiative, and (ii) some fundamental principles of the "economic constitution", in particular, the coexistence of the public, private and cooperative and social sectors and the principle of competition.

The Constitutional Court held that, despite its corporate form and the absence of authority powers, the duties of the Appellant are, materially speaking, administrative duties pursued with public funds.

In this connection, although recognising the debilitating situation of public enterprises, that have this obligation, *vis-à-vis* enterprises exclusively governed by private law, the court held that such characterisation, considering its nature and intensity, does not breach either the principle of competition nor the institutional guarantee of the co-existence of sectors.

With regard to the alleged breach of the right of property and enterprise, the Constitutional Court ruled that healthy and fair competition is ensured, inasmuch as access to public documents is only permitted with regard to information concerning negotiations already closed, which ensures a protection or reserve period at a time when such protection is essential to pursue the activity under good competitive conditions.

However, it should be noted that a dissenting vote was issued which sustained that the interpretation of the rules thereby discussed, "by merely focusing on the fact that these enterprises are public, disregarding that the same operate as simple economic agents, this interpretation, discriminates against these enterprises and effectively gives them a different treatment *vis-à-vis* competing private enterprises".

Judgment No. 0391/10 of the Supreme Administrative Court of 22 February 2011

With this judgment, the Supreme Administrative Court dismissed the appeal against the decision of the *Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa* on the grounds of the invalidity of the underlying act.

The court analysed an act of *deferimento tácito* (implied acceptance) relating to an application for real estate development. The Supreme Administrative Court concluded that the public entity had disregarded a formal requirement set out in the *PDM* (Municipal master plan) of Sintra regarding the allocation of the plot of land in question to the public domain and to public green areas and communal services and infrastructures. Consequently, in accordance with Article 56(1)(b) of Decree-Law No. 448/91, the act is null and void. Since the act is invalid, the provisions of Article 139 of *Código de Procedimento Administrativo* ("CPA") (Administrative procedure code) should apply and the act should be considered irrevocable.

Judgment No. 0975/10 of the Supreme Administrative Court of 13 January 2011

This judgment upheld the *recurso de revista excepcional* (exceptional appeal on a point of law), in accordance with Article 150(1) of the *Código de Processo dos Tribunais Administrativos* ("CPTA") (Procedural Law in Administrative Courts), considering that the following are new and original questions: (i) analysing what are "*basic parameters established in the specifications*" and also "*circumstances in which a proposed clause that is not taken into consideration in the criteria and parameters used to assess and award, must be interpreted as being in breach of performance aspects of the contract not submitted to competition*"; and (ii) establishing whether Article 70(2)(d) of the *Código dos Contratos Públicos* (Public Procurement Code) is aimed at protecting competition, to the extent that, only aspects of the performance of contracts that damage, destroy or distort it are taken into consideration for the purposes of excluding proposals.

The Supreme Administrative Court held that the legal questions above show a complex and generally relevant character, since they are repeated in a large number of contracts subject to the formation scheme provided for in the Public Procurement Code.

In addition to the complex character of these questions, it was also considered the fact that the Supreme Administrative Court had never directly ruled on any of them.

Judgment No. 017/11 of the Supreme Administrative Court of 2 February 2011

This judgment, which, like the previous one addressed the fulfilment of the preconditions provided for in Article 150(1) of the *CPTA*, concerning the *recurso de revista excepcional* (exceptional appeal on a point of law), decided that, in light of those preconditions, a *recurso de revista excepcional* intended to decide whether two companies whose capital share is respectively held by the same majority shareholder (the share capital of which is wholly held by one holding company) can participate separately and submit autonomous bids in the same tender can be upheld, provided there is no indication that there are acts, agreements, practices or information likely to distort competition.

According to the Supreme Administrative Court, obvious controversy can arise from this question, which is likely to be raised again in the future in connection with public procurement procedures where problems often arise concerning the intervention of

related or controlled companies, with all the implications in terms of concerted action and breach of the principle and rules of competition, in light of the purpose of the Public Procurement Code and of Community legislation and case law.

CONTACT

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa • Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto • Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com • www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
